PROC. ADM 133/2017 - DISP. LICITAÇÃO 065/2017
CTR 250/2017

CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO SER. REALIZAÇÃO EVENTO MOTOCROSS - Nº 245/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°065/2017

CONTRATO VINCULADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU CNPJ: 16.416.158/0001-87; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado simplesmente de **Contratante,** e de outro lado a pessoal jurídica **DJALMA DE CASTRO PINTO – ME - CNPJ 14.225.209/0001-68.**
Celebram o **Pacto Para Prestação de Serviço de Realização de evento de Motocross no Distrito de Pindorama da cidade IUIU/BA em 2017.** PROC. ADM 133/2017 – DISP. LIC. 065/2017.

O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, neste ato representado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.416.158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, 232, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 04923403-07 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIU/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DJALMA DE CASTRO PINTO – ME**, inscrito no **CNPJ** sob N° **14.225.209/0001-68**, localiza na Rua Padre Anchieta, 174, "A", Vomita Mel, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, representada pelo Sr. **Djalma de Castro Pinto,** portador do RG 2022863 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 320.577.335-72, residente e domiciliado na cidade de Guanambi-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato objetiva a **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do evento de motocross nos dias 14 e 15 de outubro de 2017, com o objetivo de promover entretenimento da população durante as Festividades em comemoração ao dia da Padroeira Nossa Senhora Aparecida do Distrito de Pindorama, pertencente ao município de IUIU/BA, com as seguintes especificações:**

1. REFORMA DE PISTA – Obriga-se a preparar a pista (rampas), deixando-a em perfeitas condições para toda a execução do evento.
2. DIREÇÃO DE PROVA – Consiste em organizar todo o evento, dentre suas atribuições deverá especificar os horários de início e término de cada prova, quantidade de pilotos que poderão participar, bem como remanejá-los de acordo cada categoria que estão aptos a participar, determinar a quantidade de baterias e quantas voltas terá cada bateria, promover a segurança da pista (molhar a pista), e responsável por autorizar o atendimento médico dos participantes durante a prova caso seja necessário.
3. COORDENAÇÃO DA ETAPA DA COPA SUDOESTE DE MOTOCROSS – Consiste em coordenar toda a equipe responsável pela realização do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87

IUIU (BA), 26 de setembro de 2017.

Ao
Exmo. Sr
Reinaldo Barbosa de Góes
Prefeito Municipal
IUIU - BA

Assunto: Comunica Autoridade Superior Dispensa de Licitação

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao art. 26, caput, art. 49, § 4º da Lei 8.666/93, encaminhamos à Dispensa de Licitação nº **065/2017**, formalizada através do Processo Administrativo nº **133/2017** para Ratificação dos atos da Comissão Permanente de Licitações, que Dispensou a Licitação para **Prestação de serviço para a realização do evento de Motocross em comemoração ao dia da Padroeira do Distrito de Pindorama pertencente ao município de IUIU/BA**, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para atender a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Solicitamos ainda a devolução do Processo Ratificado para que possamos dar continuidade na contratação da empresa envolvida na dispensa.

Atenciosamente,

Anderson Pacheco
Presidente C.P.L

4. FISCAIS DE PISTA – Consiste em fiscalizar as infrações cometidas pelo participante durante a execução da prova, fiscalizar se os participantes estão utilizando os devidos equipamentos de segurança, bem como se estão participando da prova na qual foi inscrito.
5. LOCUÇÃO E PREMIAÇÕES DAS CATEGORIAS DE MOTOS NACIONAIS E IMPORTADAS QUAIS SEJAM: (deverá narrar todo o evento, bem como fazer a entrega dos prêmios) ➢ **Importada intermediária** ➢ **Importada iniciante** ➢ **Nacional Intermediária** ➢ **Nacional iniciante A** ➢ **Nacional iniciante B** ➢ **Nacional convidado** ➢ **Juvenil**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições requisitadas inicialmente, **conforme descrito na Cláusula Primeira – Objeto**, sendo de total responsabilidade da contratada todos os custo de transporte de equipamentos, combustíveis a serem utilizados, transporte de funcionários e etc. A inexecução parcial ou total e os casos omissos deste contrato, oriundos do Processo Administrativo de Licitação nº 133/2017 – Dispensa de Licitação nº 065/2017, serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **30 (trinta) dias**, tendo início em **26/09/2017** e findando em **26/10/2017**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente acordo é de **R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais),** onde o pagamento efetivar-se-á de forma única, exclusivamente em conta bancária da CONTRATADA, após a prestação dos serviços que será atestado pela Secretaria de Cultura. Conformada a efetividade dos serviços prestados, a municipalidade terá um prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

Parágrafo Único. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços CONTRATADAs, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, ou seja **Exercício 2017**.

DOTAÇÃO VIGENTE EM 2017:

01.04.2302 / 33.90.31.00
01.04.2302 / 33.90.39.00
01.09.2084 / 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA prestará os serviços conforme a cláusula primeira obedecendo a cada subitem;

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na normal prestação dos serviços, inclusive indicado os problemas ocorridos;

6.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase inicial do contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência a CONTRATADA relativo à não realização do EVENTO, no prazo mínimo de 12 horas antes do horário previsto para montagem dos equipamentos.

6.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito a CONTRATADA informações que visem esclarecer a forma dos serviços a serem prestados.

6.2.5. A fiscalização da prestação do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 12 (doze) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do serviço pela CONTRATANTE, se dará após a Prestação dos Serviços de acordo com o objeto locado, e acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado para início da PREPARAÇÃO DO EVENTO, COMPROMENTENDO O INÍCIOS DAS ATIVIDADES;

8.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.7, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos despesas em função de deslocamentos, e outros;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PROC. ADM 133/2017 - DISP. LICITAÇÃO 065/2017
CTR 250/2017

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos documentos que instruíram a dispensa de licitação e o orçamento de Preços da CONTRATADA;

9.3– Não serão permitidos a CONTRATADA, sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IUIU/BA, **26 de setembro de 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
REINALDO BARBOSA DE GÓES
CONTRATANTE

DJALMA DE CASTRO PINTO – ME
Djalma de Castro Pinto – Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Dilson Pereira Montalvão Júnior - CPF 038.975.875-21

2 - Marisa Caldas Araújo - CPF: 029.205.195-65